

- I. analisar a planilha orçamentária apresentada em respeito do conteúdo avaliado;
- II. realizar no máximo 03 (três) análises relatoriais memorial descritivo apresentados;
- III. dar continuidade ao trâmite licitatório para a contratação dos serviços de reparos, posteriormente à aprovação dos orçamentos da SECID;
- IV. recolher ART/RRT de fiscalização de obras de engenheiros responsáveis pela validação das obras para assumir responsabilidade técnica conjunta com possíveis alterações dos elementos apresentados durante a fase de execução, tais como: alteração de aditamento/supressão e justificativa técnica;
- VI. apoiar tecnicamente os profissionais da SECID – Obras sempre que solicitado.

Art. 25. Na hipótese prevista no Art. 22º, § 1º, caberá à SECID – COORDENAÇÃO DE OBRAS:

- I. recolher ART/RRT de fiscalização de execução de obras dos arquitetos e/ou engenheiros responsáveis;
- II. acompanhar a execução in loco, verificando a qualidade da execução, bem como a fidedigna reprodução do previsto pelos projetos aprovados;
- III. comunicar incompatibilidades aos profissionais responsáveis pela fiscalização de projetos;
- IV. prestar informações sobre o andamento da execução, bem como o atendimento a empresa executora contratada e ao órgão demandante quando solicitado.

Art. 26. Na hipótese prevista no Art. 23º, §2º, caberá à SECID – COORDENAÇÃO DE OBRAS:

- I. realizar vistoria técnica in loco para o levantamento dos serviços;
- II. recusar a solicitação de levantamento de reparos caso o imóvel seja tombado;
- III. elaborar os elementos técnicos necessários para a devida condução da execução dos reparos (planilha orçamentária, memorial descritivo e croquis orientativos);
- IV. recolher ART/RRT do responsável pela elaboração da planilha orçamentária;
- V. assumir responsabilidade técnica conjunta com o órgão demandante sobre possíveis alterações dos elementos apresentados que sejam verificadas durante a fase de execução, tais como: alteração de planilha orçamentária de aditamento/supressão e justificativa técnica;
- VI. enviar os elementos técnicos para análise da Coordenação de Projetos (orçamento).

Art. 27. Na hipótese prevista no Art. 23º, §2º, caberá à SECID – COORDENAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS:

- I. analisar a planilha orçamentária apresentada emitindo parecer técnico a respeito do conteúdo avaliado;
- II. apoiar tecnicamente os profissionais da SECID – Coordenação de Obras sempre que solicitado.
- III. dar continuidade ao trâmite licitatório para a contratação da execução dos serviços de reparos, posteriormente à aprovação da equipe técnica.

Art. 28. O órgão demandante poderá solicitar excepcionalização, caso disponha de servidores técnicos em seu quadro de funcionários.

Art. 29. Os processos protocolados que não observarem os requisitos desta Instrução Normativa serão devolvidos para os devidos ajustes.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

MARCIO JULIANO MARCOLINO
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

41873/2023

PORTARIA Nº 076/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 11180/2022, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 20.134.681-9,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED nº 023/2023, celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP

Art. 2º - Fiscal Titular: Maycon Willian Hellas de Moura, CPF sob nº 041.288.829-76;

Art. 3º - Fiscal Suplente: Rachel Michelli de Andrade Hendler, CPF sob nº 026.759.109-88, que atuará na ausência do fiscal titular.

Art. 4º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2023

Marcio Juliano Marcolino
Diretor-Geral
Secretaria das Cidades

42410/2023

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
694001723**

Documento emitido em 02/10/2023 12:51:47.

**Diário Oficial Executivo
Nº 11406 | 26/04/2023 | PÁG. 17**

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

DE ESTADO DAS CIDADES

DESCENTRALIZADA Nº 023/2023 QUE SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA DAÇÃO DE UNIDADE DESCENTRALIZADORA DO DAS CIDADES DO PARANÁ - SECID, ADE DESCENTRALIZADA, VISANDO À ORÇAMENTO PROGRAMADO PARA A INTERESSE RECÍPROCO REFERENTES À PLACÍCIO DAS ARAUCÁRIAS, PROTOCOLO

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 3º andar - Centro Cívico - 80530-140 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.071.579/0001-08, inscrita no CNPJ/MF, doravante denominada UNIDADE DESCENTRALIZADORA, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Sr. LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO, portador do RG nº 9.659.695-2 e do CPF sob nº 886.620.201-00, e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PARANÁ - SECID, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 2º andar - Centro Cívico - 80530-140 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.908/0001-42, doravante denominada UNIDADE DESCENTRALIZADA, neste ato representada por seu Diretor Geral, MARCIO JULIANO MARCOLINO, portador do RG nº 7179380-0 SESP/PR e do CPF sob nº 019.237.059-62, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 11.180, de 2022, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, sem repasse de recursos financeiros ou descentralização de cota financeira do Tesouro entre unidade descentralizadora e descentralizada, de acordo com o contido no protocolado nº 19.857.128-8 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes a contratação de empresas especializadas para a execução de reparos, reformas, ampliações e de projetos em imóveis, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, às fls. 39 a 42 do protocolo nº. 20.134.681-9, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este TED, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 19.857.128-8.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, desde que não implique alteração do objeto do TED.

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, sem prejuízo da prévia aprovação das unidades descentralizadora e descentralizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste TED:

3.1.1. elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste TED, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho.

3.1.2. aprovar a prorrogação da vigência do TED.

3.1.3. autorizar as alterações no TED, mediante prévio termo aditivo ou termo de apostilamento.

3.1.4. designar, no prazo de vinte dias, contado da data de celebração do TED, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando-se o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

3.1.5. adotar providências administrativas, quando necessário, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

3.1.6. assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao TED conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste TED e no respectivo Plano de Trabalho.

3.1.8. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao TED, assim como aos elementos de sua execução.

3.1.9. fornecer ao partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

3.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do TED, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

3.2. São obrigações da UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

3.2.1. promover a descentralização do crédito orçamentário, além de realizar a liquidação e o pagamento das despesas provenientes dos serviços, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED.

3.2.2. solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos